



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 25 DE ABRIL DE 2025

**PUBLICADO EM
25/04/2025**

**Estabelece os meios oficiais de
publicação dos atos normativos e
administrativos do Município de
TOLEDO e dá outras providências.**

Art. 1º - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de **TOLEDO**, suas Autarquias e Fundações Públicas.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amm-mg ou aquele que vier a lhe substituir.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos, resoluções e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- II - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.



MUNICIPIO DE TOLEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

Art. 9º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 10º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

Art. 11 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

ZILDO ALEXANDRO DE OLIVEIRA